

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630 Caixa Postal 4 - CEP 13329 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.670/92

n 3 206 3/9 feb de municipal

12.1

de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - A Prefeitura Municipal de Salto deverá efetuar as ligações de água e esgoto em qualquer imóvel, desde que o mesmo esteja dentro do perímetro urbano e em rua que possua esses melhoramentos.

Parágrafo Unico - As ligações deverão ser requeridas junto ao SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 2. - Para obter as ligações de água e esgoto, o proprietário do imóvel ou seu locatário, deverá:

I - Requerer no órgão competente da Prefeitura Municipal, as referidas ligações;
II - Efetuar o pagamento necessário das taxas, hidrûmetros, etc.;
III - Providenciar os materials hidráulicos necessários à ligação; e
IV - Tomar outras providências

Artigo 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

complementares exigidas pelo SAE, se houverem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 27 de outubro de 1992

EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOAO GUEDO CONTI

1